

Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, referente ao Convênio SEDUC nº 044/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 504/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50563-0, que trata do Recurso de Embargos de Declaração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 51699 de 07.02.2013, referente ao Pregão Presencial nº 010/2008 - SEDUC.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 505/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARIA CAROLINA RODRIGUES MONTEIRO, Presidente, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/53125-4, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PELO SOCIAL, referente ao Convênio ASIPAG nº 041/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 040/2014-MP/11ª PJMAB(PAP) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 730612

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça, Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput e art. 129, I ao III, da Constituição Federal de 1988, artigo 25, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 52, incisos V, VI, alínea "b", e artigo 54, inciso I, alíneas de "a" a "d" 61, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006; e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o dever legal do Ministério Público em fiscalizar a atuação das fundações privadas na forma prevista no Artigo 66 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Juscelino Kubitschek inclui dentre suas receitas, recebimento de subvenções oriundas de entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao *terceiro setor* sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, as entidades sociais que tenham sede ou

atuem no município de Marabá, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o artigo 11, II, da Resolução nº 033/2013, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

a) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKE relativa ao ano- calendário 2009;

b) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) FUNDAÇÃO

c) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal do(a) referida entidade, a fim de apresentar, até o dia 31/08/2014, a prestação de contas do ano-calendário de 2009;

d) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). André da Silva Cardoso, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

e) DETERMINAR as seguintes providências: I) publicar a presente portaria nos locais recomendados, para os devidos fins; II) Registre-se em livro próprio; III) Autue-se; IV) Oficie-se ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, aos respectivos CAO's e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará para informar da presente instauração, devendo em todos os casos o ofício ser acompanhado de cópia desta Portaria; V) Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Marabá-Pa, 29 de Julho de 2014.

Júlio César Sousa Costa

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 043/2014-MP/11ª PJMAB(PAP) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 730621

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça, Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput e art. 129, I ao III, da Constituição Federal de 1988, artigo 25, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 52, incisos V, VI, alínea "b", e artigo 54, inciso I, alíneas de "a" a "d" 61, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006; e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o dever legal do Ministério Público em fiscalizar a atuação das fundações privadas na forma prevista no Artigo 66 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Fundação Social Paroquial Anjos da Misericórdia inclui dentre suas receitas, recebimento de subvenções oriundas de entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao *terceiro setor* sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Marabá, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o artigo 11, II, da Resolução nº 033/2013, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

a) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social FUNDAÇÃO ANJOS DA MISERICORDIA relativa ao ano- calendário 2009;

b) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) FUNDAÇÃO

c) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal do(a) referida entidade, a fim de apresentar, até o dia 31/08/2014, a prestação de contas do ano-calendário de 2009;

d) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). André da Silva Cardoso, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

e) DETERMINAR as seguintes providências: I) publicar a presente portaria nos locais recomendados, para os devidos fins; II) Registre-se em livro próprio; III) Autue-se; IV) Oficie-se ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, aos respectivos CAO's e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará para informar da presente instauração, devendo em todos os casos o ofício ser acompanhado de cópia desta Portaria; V) Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Marabá-Pa, 29 de Julho de 2014.

Júlio César Sousa Costa

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014- MP/PJPMZ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 730652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação nesta Comarca de Porto de Moz, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo a este garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90, que assegura, no seu art. 7º, a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como a integralidade de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/SAS nº 55, de 24/02/99, do Ministério da Saúde, determina que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde para Tratamento Fora do Domicílio – TFD de residência sejam custeadas pelo Estado/Município;

CONSIDERANDO que usuários do SUS compareceram a esta Promotoria de Justiça relatando que tiveram seus tratamentos interrompidos pelo não pagamento de TFD, ou que receberam o valor em atraso (Fichas de atendimentos nºs ___16,33, 76, 81, 77,e 79/2014)

CONSIDERANDO, ainda, que em que pese informação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, através do protocolo nº238/2014, de que o pagamento de TFD é efetuado todo dia 10 de cada mês e "que no mês de junho, devido à mudança de secretário na Secretaria Municipal de Saúde, o recurso do PTFD só será transferido para os pacientes depois